

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023

PROCESSO: 01/506.315/2021
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/23
OBJETO: Credenciamento para contratação de Leiloeiros

ERRATA Nº 04

No Edital, item 7. (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL):

Excluir o item: (B.2) Certidão negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou, ainda, prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

ERRATA Nº 03

No Edital, item 7.B.1 (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL):

Onde se lê: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei.

Leia-se: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei.

No Edital, item 9.4 (DO SORTEIO):

Onde se lê: O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado, poderá ser integrado à relação em último lugar.

Leia-se: O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado, estará descredenciado.

PROCESSO: 01/506.315/2021
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/23
OBJETO: Credenciamento para contratação de Leiloeiros

ERRATA Nº 01

No Aviso de Chamamento Público

Onde se lê: <http://www.rio.gov.br/web/comlurb>

Leia-se: <http://www.rio.gov.br/web/comlurb/licitacao>

PROCESSO: 01/506.315/2021
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/23
OBJETO: Credenciamento para contratação de Leiloeiros

ERRATA Nº 02

No Aviso de Chamamento Público e no Item 1.7. do Edital;

Onde se lê: <http://www.rio.gov.br/web/comlurb/licitacao>

Leia-se: <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/>

No Edital, excluir o Item 7.D.1.

AVISO DE NOVA DATA

O Chamamento Público, em referência, que estava agendado para o dia 28/02/2023, fica remarcado para o dia 10/03/2023, às 10:00hs.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. A companhia municipal de limpeza urbana - comlurb, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS** para realizarem, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis inservíveis e de sucatas diversas.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas das Leis Federais nº 13.303/2016 e 13.019/2014 e suas alterações, dos Decretos Municipais 44.698/2018, 42.696/2016 e 32.318/2010, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os leiloeiros participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos leiloeiros participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento e protocolados no endereço da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, das 9:00 às 16:00hs, ou pelo e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5 ou pelo e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão Especial de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/licitacao>, bem como na sede da COMLURB, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida em via impressa na sede da COMLURB, situada na Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, mediante a entrega de uma resma de 500

(quinhentas) folhas de papel para cópia eletroestática, formato A4, gramatura 75g/m², referente à reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A autorização para realização do presente credenciamento foi concedida na 2387ª reunião de Diretoria da **COMLURB**, que se encontra à fl. 32 do Processo Administrativo nº01/506.315/21.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. No dia **28 de fevereiro de 2023, às 10h** (horas), a Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Ordem de Serviço nº **010/2023** estará reunida na sede da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358, térreo, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMLURB, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens inservíveis de propriedade da COMLURB e de sucatas diversas.

5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.

5.2. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, admitida a prorrogação:

- a) para os que tiverem interesse após esse prazo;
- b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

6.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21.981/1932;

6.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II);

6.1.3. Que comprovem os seguintes atributos: a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos; b) Ser maior de vinte e cinco anos; c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro. (artigo 1º, do Decreto nº 21.981/1932);

6.1.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros:

6.2.1. Que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos

órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito (Anexo III).

6.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21.981/1932.

6.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a COMLURB enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

6.2.4. Declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.5. Que sejam membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.6. Que tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselheiro de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. Considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

6.3. A participação neste Chamamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, caso contrário poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro, na hipótese deste não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo imediatamente excluído do rol de credenciados. O leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto nos Decretos nº 99.658/1990 e nº 21.981/1932 e demais legislação pertinente.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, os leiloeiros públicos interessados neste Chamamento Público apresentarão a Solicitação de Credenciamento (Anexo II), obrigatoriamente instruída com os documentos e as Declarações constantes do item 7 do presente Edital, em 1 (um) envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa a seguinte indicação:

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – COMLURB Nº 01/2023

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LEILOEIRO PÚBLICO]

E-MAIL: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br

TELEFONES: (21) 2214.7040/7039/7049/7046/7026

7.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

7.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste Chamamento.

7.4.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias, os atestados técnicos.

7.5. Os interessados no credenciamento deverão formalizar Solicitação de Credenciamento (Anexo II) dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para realizar este Chamamento, devendo a mesma atender às seguintes exigências:

I – Ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II;

II – Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

III – Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV – Deverá estar datada e com a indicação do local.

7.6. Juntamente com a Solicitação de Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Cédula de Identidade.

(A.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

(A.3) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.

(A.3.1) A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro.

(A.4) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

(A.5) Declaração formal de que atende às disposições do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do **Anexo III**.

(B) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(B.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei.

(B.1.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(B.1.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(B.1.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(B.2) Certidão negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou, ainda, prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

(B.3) Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do Credenciamento, podendo a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

(C) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(C.1) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

(C.1.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

(C.1.2) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de capacidade técnica, cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

(C.2) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

(D) – DECLARAÇÕES

Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

(D.1) Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;

(D.2) Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente e de que está em situação regular para o exercício da profissão

8. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento do Envelopes daqueles que acudirem ao presente Chamamento, pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.2. Depois de superada a fase de recebimento dos envelopes, estes serão abertos e rubricados por todos os integrantes da Comissão Especial de Credenciamento. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

9.1. A COMLURB procederá à análise dos documentos de que trata o item 7, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

9.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões para alienação de bens móveis da COMLURB.

9.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu pedido de credenciamento.

9. DO SORTEIO

9.1. Terminada a fase de habilitação para credenciamento e esgotados os prazos recursais, os leiloeiros considerados aptos serão convocados oficialmente para, em data e horário a ser divulgado, participarem da realização de sorteio de números, com a utilização de globo giratório (urna giratória) a ser movimentado por

cada um dos leiloeiros credenciados, cabendo a cada um o número obtido por ele no sorteio, de forma a compor a lista de leiloeiros que efetuarão os futuros leilões, em ordem decrescente, ou seja, o maior número sorteado será o primeiro da lista a ser convocado no primeiro leilão que ocorrer, lista esta que terá validade de 1 (um) ano contado da data de conclusão do certame.

9.2. A convocação será realizada por e-mail, remetida com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

9.3. O sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

9.3.1. Serão dispostas na urna (globo) giratória, bolinhas numeradas em sequência, tantas quantas forem os licitantes habilitados, começando pelo número 1 (um), após a conferência de todos os presentes.

9.3.2. Cada um dos leiloeiros presentes procederá, então, ao sorteio do próprio número, girando a urna e retirando dela a bolinha cujo número de ordem caberá a ele.

9.3.3. Será afixada a ordem de classificação obtida no sorteio no sítio da COMLURB, qual seja, <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/licitacao>, e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

9.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado, poderá ser integrado à relação em último lugar.

9.5. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos ocorridos e atos praticados durante a fase de sorteio, que será assinada por todos os participantes.

9.5.1. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião e constará da ata.

9.6. Os leiloeiros, em ordem de classificação pelo sorteio, serão convocados mediante comunicação direta, por e-mail, para iniciar os procedimentos destinados à realização de leilão, quando necessário, para atendimento em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado, sob pena de perder a posição na ordem de chamada, passando a ocupar o último lugar na fila, sendo convocado o seguinte na ordem de classificação, para:

9.6.1. Conhecer a relação dos bens a serem alienados.

9.6.2. Conhecer a(s) localidade(s) da COMLURB onde os bens em alienação e sucatas estiverem guardados para visitação.

10. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo IV, a minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMLURB e os leiloeiros.

10.2. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor-Presidente, o leiloeiro sorteado será convocado, por e-mail, para a assinatura do contrato, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo.

10.2.1. O leiloeiro convocado para assinatura do termo de contrato na sede da COMLURB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

10.3. É dever do Contratado arcar com as despesas relativas à Celebração e publicação em Diário Oficial do extrato do instrumento contratual, de acordo com o artigo 441, § 2º do RGCAF.

10.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela Autoridade Superior e divulgada no DOM com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência. O contrato será considerado extinto 30(trinta) dias corridos após a data de aceitação da prestação de contas do Leiloeiro pela Comissão designada pela COMLURB, sem qualquer obrigação residual para a COMLURB.

10.4.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.5. O leiloeiro deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato, a manutenção das condições demonstradas para o seu credenciamento.

10.6. O não atendimento às condições para o credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a COMLURB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes na ordem do sorteio.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

11.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981/32, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital.

11.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

11.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da COMLURB obtidas em decorrência do credenciamento.

11.2. No ato do descredenciamento, o leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na COMLURB e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilão realizado.

11.3. Também poderá ser cancelado o credenciamento do leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

12. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da COMLURB, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

12.2. O Leiloeiro oficial renuncia expressamente à COMLURB, o pagamento da taxa de comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.3. Todas as despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado.

12.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a taxa deverá ser devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da COMLURB.

12.5. O Leiloeiro oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

12.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à COMLURB.

13. RECURSOS

13.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da COMLURB no curso deste credenciamento:

13.1.1. Da decisão sobre impugnações ao edital;

13.1.2. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;

13.1.3. Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;

13.1.4. Da realização do sorteio;

13.1.5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

13.1.6. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

13.1.7. Penalidades aplicadas.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderão solicitar agendamento através do e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br

13.3. Será facultado aos demais participantes deste credenciamento a oportunidade de apresentar contrarrazões, que deverão ser protocoladas no endereço constante do item 3.1, ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br, no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos, que deverão ser protocolados no endereço constante do item 3.1, ou encaminhados para o endereço eletrônico licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br, serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo IV).

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela COMLURB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à de Leilão;
- c) Desatender às determinações de Leilão;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a COMLURB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

V – Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente com vistas à adoção das providências destinadas à cobrança judicial.

VI – As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos

15.3. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB.

15.4. Do ato que aplicar a pena prevista no subitem 15.2.3, o Diretor-Presidente da COMLURB dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público.

15.5. A sanção prevista no subitem 15.2.3 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMLURB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas previstas no subitem 15.2.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.8. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.9. Se o leiloeiro oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a COMLURB comunicará a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Contrato.

17.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.3. A COMLURB poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.4. É facultado à, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.5. A tolerância da COMLURB com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

17.6. É vedado ao Leiloeiro contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela nomeada para a realização deste Chamamento.

17.8. A qualquer tempo poderá ser requerida ao cadastrado, pela COMLURB, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro Oficial.

17.9. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

17.10. Os servidores, terceirizados e estagiários da COMLURB estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

17.11. Ficam os participantes deste Chamamento, sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.12. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.13. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões, segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

17.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração ref. ao inciso I do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/2018;

Anexo IV – Minuta de contrato.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023

Deise Fuoco Ballona
COMLURB



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso II do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2023

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.124.693/0001-74, inscrição municipal n.º 01.050.966, doravante denominada **COMLURB**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente **FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES**, portador da carteira de identidade sob o n.º 10.348.979-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 076.455.517-04, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS**, portador da carteira de identidade n.º 11512330-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF n.º 089.584.667-58, e a/o _____, com sede na _____, registrado perante a Junta Comercial do Estado do _____, sob o n.º _____, portador da carteira de identidade sob o n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do chamamento público n.º _____, realizado por meio do processo administrativo n.º **01/506.315/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 14.133/2021, n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/2009, pelos Decreto n.º 49.558/2021 e n.º 21.981/1932, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais n.º 27.715/2007, 31.349/2009 e 43.612/2017, pela Lei Complementar n.º 235/2021, de 03 de novembro de 2021 e pelos Decretos Municipais n.º 50.029/2021 e n.º 50.097/2021, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal inseridas pela Lei n.º 14.133/2021, nos artigos 337-F a 337-P do Código Penal Brasileiro, bem como pelos preceitos

de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens inservíveis de propriedade da COMLURB e de sucatas diversas, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no processo administrativo nº 01/506.315/2021, no presente Contrato, no Edital de Chamamento Público que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência e na especificação técnica, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **COMLURB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A remuneração do CONTRATADO será constituída do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado em leilão, cobrada sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio CONTRATADO, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

Parágrafo Primeiro – Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art. 24, do Decreto nº 21.981/1932.

Parágrafo Segundo – Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro – Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

Parágrafo Sexto – O pagamento do bem pelo arrematante será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda

dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro, observadas as disposições constantes do art. 27, do Decreto nº 21.981/1932.

Parágrafo Oitavo – Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATADO submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem o CONTRATADO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete ao CONTRATADO fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O Contrato a ser firmado tem natureza de escopo, e terá duração estimada de 12 (doze) meses, com prestação de contas final à CONTRATANTE e o respectivo repasse do valor arrecadado com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato será contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 44.698/18, bem como da Portaria nº 001, de 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Executar os serviços ora contratados, de acordo com condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- II – Conduzir as atividades necessárias à realização dos leilões públicos, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
- III – Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a COMLURB o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- IV – Cobrar do arrematante/comprador 5% (cinco por cento) sobre do valor de arrematação;
- V – Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer à CONTRATANTE ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;
- VI – Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;
- VII – Apresentar à CONTRATANTE em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento, nos termos do art. 27, do Decreto nº 21.981/1932;
- VIII – Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento, nos termos do art. 38, do Decreto nº 21.981/1932. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;
- IX – Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela CONTRATANTE para organizar os lotes e receber a visita dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;
- X – Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital;
- XI – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XII – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XIII – Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações dos bens a serem alienados, com (a) declaração prévia de cada bem como inservível; (b) classificação como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

II – Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado;

IV – Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

V – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

I – advertência;

II – Multa moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

2 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao leilão;
- c) Desatender às determinações de leilão.

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a COMLURB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) ano;

IV – Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

Parágrafo Segundo – Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente com vistas à adoção das providências destinadas à cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta Cláusula não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada poderá ser compensada com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente, ou não, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sétimo – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Oitavo – Se o leiloeiro oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a COMLURB comunicará a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Nono – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Conveniência administrativa, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte a outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária;

II – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;

III – Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;

IV – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, caso haja;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital de Credenciamento.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens/serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.
- d) A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.
- e) O CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES

Diretor-Presidente

COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS

Diretor de Administração e Finanças

COMLURB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: